



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a desafetação e alteração de uso do solo das áreas que especifica dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo para categoria de bens de uso dominial, os imóveis localizados nesta Capital, denominados:

I - APM-20, da Quadra ARNE-51, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área de 8.675,06 m², Matrícula nº 27.228, com os seguintes limites e confrontações: 67,92 metros com a Avenida NS-02 + D=3,65 metros + D=45,14 metros + D=3,65 metros de chanfro de frente; 105,21 metros com a Alameda 02 passagem de pedestre de fundo; 64,84 metros com a Avenida LO-14 do lado direito; 105,84 metros com HM-01 (Lote 2) do lado esquerdo;

II - APM-25 da Quadra ARNE-53, Loteamento Palmas 3º Etapa, com área total de 6.987,50 m², Matrícula nº 22.675, com os seguintes limites e confrontações: 46,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com Alameda 03; 68,24 metros de fundo com APM-33; 54,00 metros com APM-29 + D=19,02 metros + 51,00 metros com Alameda 02 do lado direito; 95,00 metros do lado esquerdo com APM-33;

III - APM-29, da Quadra ARNE-53, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 5.683,25 m², Matrícula nº 22.679, com os seguintes limites e confrontações: 82,00 metros + 10,81 metros de frente com Alameda 02; 82,14 metros de fundo com APM-33; 75,00 metros do lado direito com APM-33; 54,00 do lado esquerdo com APM-25;

IV - APM-27, da Quadra ARNE-63, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 8.020,71 m², Matrícula nº 22.748, com os seguintes limites e confrontações: 85,00 metros de frente com Rua 01; D=55,72 metros de fundo com APM-32; D=115,19 metros do lado direito com APM-32; 91,50 metros do lado esquerdo com APM-23;

V - AI-05, da Quadra ARSE 72, do Loteamento Palmas 2ª Etapa, Fase I, com área total de 7.660,590 m², Matrícula nº 22.360, com os seguintes limites e confrontações: 21,00 metros de frente com Alameda 25; 138,50 metros de fundo com Avenida LO-19; 68,07 com Lote 11 + 51,00 metros com AI-04 do lado direito; 57,18 metros com Lote 13 + 58,75 metros com Avenida NS-10 + 57,18 metros com Lote 13 do lado esquerdo.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei, passando do uso de Equipamento Público para Habitação Multifamiliar - HM, ficando alterada a denominação das respectivas áreas, de:

I - APM-20, da Quadra ARNE-51 para HM-05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - APM-25, da Quadra ARNE-53 para HM-03;

III - APM-29, da Quadra ARNE-53 para HM-04;

IV - APM-27, da Quadra ARNE-63 para HM-02;

V - AI-05, da Quadra ARSE 72 para HM-24.

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins – SALM-TO as áreas de terrenos urbanos de que trata os incisos I e IV do art. 1º desta Lei, destinadas à construção de unidades habitacionais ou apartamentos populares, para serem repassadas às famílias de baixa renda, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins – SALM-TO as áreas de terrenos urbanos de que trata os incisos I e IV do art. 1º desta Lei, destinadas à atender famílias conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. [*\(Redação dada pela Lei Complementar nº 284, de 2013\).*](#)

Parágrafo único. Em caso de alienação fiduciária, o gravame será exclusivamente o estabelecido pela Lei 11.977/09, nos limites do contrato padrão utilizado pela Instituição Financeira para o caso.

Art. 4º Desvirtuado o fim para que é feita a doação de que trata esta Lei, os imóveis e as respectivas acessões e benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 5º As áreas de que tratam os incisos II, III e V, do art. 1º ficam destinadas para construção de Unidades Habitacionais ou apartamentos do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 2, para atender famílias com renda de 03 (três) a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas